

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11/2026**CONTRATANTE:**

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)

OBJETO:

O Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros e materiais, com a disponibilização de veículos tipo veículos tipo sedan, sedan executivo, van executiva, van furgão, micro-ônibus, ônibus e ônibus DD, com motorista, para deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, para traslado ou diária, para atendimento das demandas de eventos organizados pelo Cebraspe.

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

Prazo indeterminado enquanto houver necessidade dos serviços por este Centro.

Envio das propostas:

E-mail: cplcebraspe@cebraspe.org.br

Contato para esclarecimentos: Telefone: (61) 2109-5741

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste ato convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ANEXOS

- I – Modelo de Propostas
- II – Modelo de Declaração de Menor e Parentesco
- III – Minuta de Contrato
- IV – Termo de referência e anexos

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11/2026

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM NORTE (SAAN), QUADRA 01, LOTES 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 e 1145, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, CEP 70632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, torna público que fará realizar certame seletivo, na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios de publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

1.2. Este processo de seleção de fornecedores respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CEBRASPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cebraspe.org.br/transparencia/>

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros e materiais, com a disponibilização de veículos tipo sedan, sedan executivo, van executiva, van furgão, micro-ônibus, ônibus e ônibus DD, com motorista, para deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, para traslado ou diária, para atendimento das demandas de eventos organizados pelo Cebraspe.

2.2. A prestação do serviço se dará nas seguintes modalidades:

2.2.1. Diária: uso do veículo durante período entre 4h e 16h, conforme programação prévia;

2.2.1.1. Hora adicional: o tempo que exceder o limite da diária contratada será considerado hora adicional, com cobrança proporcional conforme condições contratuais;

2.2.2. Translado simples: transporte municipal ponto a ponto, sem permanência nem retorno;

2.2.3. Translado viagem: transporte intermunicipal ou interestadual com possibilidade de ida e retorno.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações e definições relacionadas ao tipo de contratação serão estabelecidas conforme as necessidades do Cebraspe, observadas as condições previstas neste instrumento e seus anexos, conforme detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE VIAGEM
1	Sedan	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
2	Sedan executivo	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
3	Van executiva	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
4	Van furgão	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
5	Micro-ônibus	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
6	Ônibus	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
7	Ônibus DD (Double Decker)	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual

3.2. Veículos:

ITEM 1: veículo tipo sedan: automóvel, 04 portas, com ar-condicionado, com no máximo 5 anos de uso, com capacidade para 04 passageiros e porta-malas disponível (sem acessórios, som automotivo ou algo similar), estado impecável de conservação e limpeza. Com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 2: veículo tipo sedan executivo: automóvel, 04 portas, com ar-condicionado, com no máximo 5 anos de uso, com capacidade para 04 passageiros, categoria média ou superior, com padrão de conforto adequado para transporte corporativo e porta-malas disponível (sem acessórios, som automotivo ou algo similar), estado impecável de conservação e limpeza. Com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 3: veículo do tipo van executiva: com no máximo 10 anos de uso, com ar-condicionado, com capacidade para 09 a 16 lugares, cintos de segurança para todos os ocupantes e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 4: veículo do tipo van furgão: com cabine integrada à carroceria, com no máximo 10 anos de uso, capacidade de carga para no mínimo de 1 tonelada ou 8 m³; sem bancos traseiros; compartimento de carga separado por divisória rígida e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 5: micro-ônibus executivo: com capacidade para, no mínimo, 22 (vinte e dois) passageiros, com no máximo 10 anos de uso, equipado com assentos confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 6: ônibus padrão executivo: com ar-condicionado, banheiro, com suspensão a ar e capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros. Poltronas semi-leito com descanso para os pés, com no máximo 10 anos de uso, e com todos os acessórios e documentação obrigatória exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 7: ônibus DD: com capacidade para, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) passageiros a 63(sessenta e três), distribuídos em dois andares, equipado com ar-condicionado, banheiro,

suspensão a ar, bagageiro inferior com capacidade compatível, poltronas confortáveis tipo semi-leito ou leito, com descanso para os pés, cinto de segurança em todos os assentos, sistema de som e vídeo, com no máximo 10 anos de uso, e com todos os acessórios, equipamentos de segurança e documentação obrigatória exigidos pelo CONTRAN.

3.3. Serviços:

DIÁRIA MUNICIPAL: Corresponde à disponibilização do veículo no mesmo dia, com jornada mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 16 (dezesseis) horas, sem necessidade de pernoite. A contratação da diária contempla franquia de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros por veículo, já inclusa no valor contratado.

O veículo deverá permanecer à disposição para realização de rotas previamente estabelecidas ou deslocamentos circunstanciais, mediante solicitação do(a) representante do Cebraspe. Eventual quilometragem excedente à franquia estabelecida será tratada conforme critérios definidos neste documento.

TRANSLADO MUNICIPAL: Refere-se às rotas em que a distância a ser percorrida não excede os limites do município de origem, sem a necessidade de o(s) veículo(s) permanecer(em) no local de destino.

TRANSLADO VIAGEM: Refere-se ao deslocamento do veículo para trajetos intermunicipais ou interestaduais, em que a distância a ser percorrida ultrapasse os limites do município de origem, podendo haver permanência do veículo no local de destino ou retorno programado, conforme necessidade do serviço.

3.4. Métricas:

3.4.1 Os veículos a serem disponibilizados pela Contratada deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, segurados contra roubo, incêndio e colisão, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo o seguro para seus ocupantes

3.4.2. Os veículos disponibilizados pela Contratada deverão estar em boas condições e atender aos requisitos e exigências determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou em qualquer outra legislação vigente.

3.4.3 É de responsabilidade da contratada arcar com as despesas de alimentação e/ou hospedagem do motorista e dos demais colaboradores a ela vinculados.

3.4.4 Os motoristas deverão dispor de habilitação atualizada, válida e compatível com a categoria do veículo utilizado no serviço e, ainda, conhecer ou estar familiarizado com as rotas, endereços, ruas e vias de rodagem do local de prestação dos serviços.

3.4.5. Alteração ou cancelamento da execução do serviço: Poderá ser solicitado sem ônus, desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do serviço. Após esse prazo, alterações ou cancelamentos deverão ocorrer mediante comum acordo entre as partes, podendo haver cobrança conforme condições contratuais.

3.4.6 Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, finais de semana e feriados, inclusive em períodos noturnos.

3.4.7. Os materiais transportados poderão incluir documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

3.4.8. As propostas referentes à modalidade diária deverão contemplar franquia de 150 km, devendo informar separadamente o valor do quilômetro excedente e da hora adicional, aplicáveis quando ultrapassados os limites previstos na Ordem de Serviço e inserir o valor correspondente a carga horária no formulário de valor por carga horária para registro de preços, utilizando os modelos inseridos no Anexo 2 deste Termo.

3.4.9. A Contratante encaminhará para o e-mail cadastrado da Contratada a solicitação de verificação da disponibilidade do veículo, contendo as informações necessárias para a execução do atendimento, tais como: tipo de veículo requerido, modalidade do atendimento, data e horário da execução, bem como o percurso previsto a ser realizado cujo envio e confirmação deverão obedecer ao estipulado no quadro a seguir:

Tabela de prazo de solicitação de prestação de serviço

Tipo de Contratação	SLA de solicitação	SLA de confirmação
Diária	3 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Translado Simples	5 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Translado Viagem	10 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Situações emergenciais (Quando a solicitação é apresentada em curto prazo)	Conforme disponibilidade após a solicitação.	Até 2h após solicitação

3.4.10. A Contratante emitirá a Ordem de Serviço via sistema, com os dados de faturamento, com até um dia útil antes da execução do serviço.

3.4.11. Poderá haver necessidade, pela especificidade da aplicação, a necessidade de estender o horário da prestação de serviço de diária. Caso ocorra, a Contratante deverá comunicar a Contratada por e-mail e por telefone e a hora adicional será paga conforme pactuado em contrato.

3.4.12. Será concedida tolerância mínima de 30 (trinta) minutos além do horário originalmente contratado, sem cobrança adicional à Contratante. Ultrapassado esse período de tolerância, poderá ser realizada cobrança de hora adicional ou tempo de parada, proporcional ou integral, conforme valores pactuados contratualmente e registrados na proposta da Contratada.

3.4.13. Caso não haja representante, colaborador ou passageiro da Contratante no local e horário previamente informados para início ou continuidade da prestação do serviço, a Contratada deverá, obrigatoriamente, antes de realizar a retirada do veículo, comunicar o fato ao setor responsável ou ao representante indicado pelo Cebraspe, por meio telefônico, aplicativo de mensagens ou e-mail, registrando a tentativa de contato. Somente após a realização da comunicação e ausência de retorno ou orientação da Contratante poderá ocorrer a retirada do veículo do local, observadas as condições contratuais de tolerância e eventual cobrança de tempo de espera.

3.4.14. Após o período de tolerância de 30 (trinta) minutos previsto neste documento, poderá ser cobrada taxa de espera/parada correspondente ao período em que o veículo e motorista permanecerem à disposição da Contratante sem execução de deslocamento, conforme valores registrados na proposta comercial da Contratada e formalizados em contrato.

4. DOS VEÍCULOS

4.1. A empresa contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças, quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivas despesas atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

4.2. Os veículos disponibilizados pela empresa contratada deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, equipados com os acessórios sobressalentes, ferramentas convencionais e itens de segurança exigidos por lei (ex.: macaco, chave de roda, triângulo etc.).

4.2.1. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão ser movidos exclusivamente a gasolina, etanol (álcool) ou diesel, conforme a categoria do veículo, sendo vedada a utilização de veículos adaptados ou originalmente movidos a Gás Natural Veicular (GNV).

4.2.2. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir integralmente a capacidade de passageiros e de carga correspondente à categoria contratada, não sendo permitida a instalação ou permanência de equipamentos, acessórios ou objetos que reduzam ou comprometam a utilização dos assentos ou do compartimento de carga.

4.2.2.1. Fica vedada a utilização de veículos contendo, de forma permanente ou temporária, cadeiras infantis, assentos de elevação, carrinhos de bebê, caixas de som, amplificadores, equipamentos de propaganda, compartimentos adicionais ou quaisquer outros dispositivos que ocupem espaço destinado aos passageiros ou à carga, salvo quando previamente autorizados pelo Cebbraspe para atendimento de necessidade específica do serviço.

4.2.3. Conforme a natureza da carga transportada e a necessidade especificada na solicitação do serviço, o veículo poderá ser exigido com requisitos adicionais de segurança, incluindo, mas não se limitando a sistema de rastreamento veicular, monitoramento em tempo real, utilização de lacres de segurança, travas adicionais, controle de abertura de compartimento de carga e demais dispositivos destinados à garantia da integridade, rastreabilidade e segurança do material transportado.

4.3. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho dos veículos, a empresa contratada deverá substituir imediatamente por outro veículo igual ou equivalente.

4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos limpos, higienizados e livres de odores.

4.5. Em caso de falha mecânica do veículo durante trajeto, a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito providenciando imediatamente a substituição do veículo por outro igual ou equivalente, e ainda sem ônus para o Cebbraspe.

4.5.1. Nesses casos, a empresa contratada deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem falha mecânica e que impeçam seu uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

4.6. Entende-se por falha mecânica, qualquer defeito que inviabilize a utilização do veículo a serviço do Cebbraspe.

5. DOS MOTORISTAS

5.1. Os motoristas deverão possuir habilitação válida e compatível com a categoria do veículo utilizado no serviço e, ainda, deverão estar devidamente preparados para condução do veículo, conhecendo os endereços, as ruas e vias de rodagem do local de prestação dos serviços.

5.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Cebbraspe.

5.3. Sempre que houver alteração da programação, os motoristas deverão informar e ajustar com a empresa contratada e com o Cebbraspe.

5.4. A empresa contratada deverá ser responsável por todas as providências necessárias nas situações não previstas na programação inicial do trajeto, devendo substituir, sem ônus ao Cebbraspe, o veículo ou o motorista que possa prejudicar o cumprimento de horários do cronograma do evento ou da viagem.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.1.1. Provisório, com a assinatura do representante da Contratada no documento incorporado ao Anexo 3 do Termo de Referência ao final de cada atendimento;

6.1.2. Definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da qualidade, análise do documento de trajeto com horários e distâncias percorridas, conforme formulário de prestação de serviço de transporte estabelecido no Anexo 3 do Termo e cumprimento integral dos serviços e consequente aceitação.

6.2. Em caso de não conformidade, levar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, o serviço, objeto deste instrumento e do Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 1 (uma) hora, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o subitem 6.1.

6.3. À empresa contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

6.5. Os prejuízos decorrentes de atrasos e ou má prestação dos serviços poderão ser cobrados da Contratada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades já previstas neste documento.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão analisadas as propostas, observando-se a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, bem como o atendimento às condições de habilitação previstas no ato convocatório e seus Anexos

7.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o preço por item, considerando-se exclusivamente as propostas que atenderem de forma integral à descrição do objeto e às exigências estabelecidas neste ato convocatório e em seus Anexos.

7.3. O Certame Seletivo será disputado por item.

7.4. Poderão ser formalizados múltiplos contratos por região, conforme interesse deste Centro.

7.5. Após a classificação das propostas e formalização dos instrumentos contratuais, as empresas contratadas serão acionadas conforme a ordem de classificação por item e região, considerando o menor preço registrado.

7.6. Na hipótese de indisponibilidade da empresa melhor classificada para atendimento da demanda no prazo solicitado, devidamente comprovada, o Cebraspe poderá acionar a próxima empresa classificada, observada a ordem de classificação vigente.

7.7. O acionamento de empresa subsequente não implicará alteração da ordem de classificação originalmente estabelecida, permanecendo a preferência de contratação da empresa melhor classificada nas demandas futuras.

7.8. A existência de mais de uma empresa contratada por região não gera direito à distribuição igualitária das demandas, sendo as solicitações realizadas conforme necessidade do Cebbraspe, disponibilidade operacional e condições previstas neste instrumento.

8. DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

8.1. O período de acolhimento das propostas terá prazo indeterminado enquanto houver necessidade dos serviços por este Centro

8.2. Envio de Propostas para o e-mail cplcebraspe@cebraspe.org.br
Contato: (61) 2109-5741

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame seletivo as empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame seletivo, e que atendam às condições deste Ato convocatório e seus anexos, assim como apresentem os documentos nele exigidos.

9.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório.

10. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

10.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

10.2. Que estejam suspensas do direito de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

10.3. Que sejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

10.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar neste país;

10.5. Que estejam suspensas do direito de contratar com o Cebbraspe;

10.6. Que esteja incluída no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conhecido como “lista suja”;

10.7. Que não possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a natureza do fornecimento ou da prestação de serviço exigida, conforme a legislação vigente;

10.8. Que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebbraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

10.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

11. DA PROPOSTA

11.1. Nas propostas a serem enviadas deverão constar:

11.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.1.2. Valor unitário de cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as modalidades de diária, traslado simples, traslado viagem, hora adicional, quilometragem excedente e demais condições previstas no Termo de Referência.

11.1.3. Descrever detalhadamente todas as características dos itens e serviços ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste ato convocatório e do Termo de Referência.

11.2. É responsabilidade da contratada incluir todos os valores necessários para entrega do objeto, inclusive, quando for o caso, aqueles referentes a frete, embalagem, diferença de alíquota e outros.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente ato convocatório e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, como fraude ou falsificação de documentos, superfaturamento de preços, conluio entre os participantes, entre outras.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Para a assinatura do contrato de registro de preços a participante deverá apresentar a seguinte documentação:

13.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

13.1.2. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

13.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.4. Certidão Negativa de regularidade com as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa dos Estados e do Distrito Federal;

13.1.5. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

13.1.6. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

13.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

13.1.8. Declaração de que não têm participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no Contratante;

13.1.9. Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá, se solicitado pela Contratante, em até 03 (três) dias úteis, apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste ato convocatório e seus anexos.

13.2.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.2.2. O Cebbraspe reserva-se o direito de promover diligências para verificação da autenticidade e legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), podendo exigir, entre outros documentos comprobatórios, a apresentação de contrato(s) firmado(s) para a prestação dos serviços, notas fiscais ou outros documentos que evidenciem a efetiva execução do objeto.

13.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo ou razão social da entidade emitente; endereço; telefone fixo ou outro meio de contato; endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio que possibilite ao Cebbraspe realizar eventual verificação das informações prestadas.

13.2.4. A contratada deverá comprovar estar legalmente habilitada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, apresentando, quando solicitado, documentação comprobatória, tais como: registro ativo no CNPJ e contrato social compatível com a atividade; autorizações ou registros exigidos pelos órgãos reguladores competentes (ANTT, Lei nº 10.233/2001); documentação regular dos veículos utilizados (CRLV válido, seguro e demais exigências legais); habilitação dos motoristas compatível com o transporte de passageiros, incluindo CNH na categoria exigida e autorização para exercício de atividade remunerada; demais documentos necessários para a regular execução do serviço, conforme legislação vigente.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses deste Centro e serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos do Cebbraspe.

15. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a interesse do Contratante, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

16 - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

16.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

16.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda que realizados por terceiros subcontratados.

16.2.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2.2. Na hipótese de o Cebraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente registro de preços não gera, por parte do Contratante, obrigação de contratação exclusiva com a Contratada, tampouco impede a contratação de outras empresas para a prestação dos mesmos ou similares serviços, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

17.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste registro de preços, sem que isso gere qualquer direito à Contratada a indenizações ou compensações de qualquer natureza.

17.3. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecedoramento ou Serviço ou outro documento equivalente.

17.4. O CEBRASPE reserva-se ao direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

17.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente certame seletivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Núcleo de Gestão de Contratos e Fornecedores

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para o Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros e materiais, com a disponibilização de veículos tipo sedan, sedan executivo, van executiva, van furgão, micro-ônibus, ônibus e ônibus DD, com motorista, para deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, para traslado ou diária, para atendimento das demandas de eventos organizados pelo Cebraspe., conforme características e especificações contidas no Ato Convocatório nº 11/2026 e seus anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato convocatório e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas na minuta de contrato.

Caso nossa proposta seja a vencedora, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo estabelecido no respectivo documento de convocação. Para esse fim, apresentamos os dados necessários para a formalização contratual:

Razão Social: _____

Código e descrição da atividade econômica principal: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Chave PIX: _____ (aceito somente o CNPJ)

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / CPF

(Junto com a proposta de preços, deverá ser enviada a planilha com os valores unitários e a descrição das especificações de cada item).

TIPO DE CONTRATAÇÃO: DIÁRIA			VALOR UNITÁRIO (CARGA HORÁRIA)							VALOR R\$	
Cidade/UF	Tipo de Veículo	Quantidade disponível	4 horas	6 horas	8 horas	10 horas	12 horas	14 horas	16 horas	HORA ADICIONAL	Km ADICIONAL à franquia de 150 Km

TIPO DE CONTRATAÇÃO: TRANSLADO SIMPLES			VALOR POR FAIXA DE TRAJETO (R\$)							
Cidade/UF	Tipo de Veículo	Quantidade disponível	até 10 km	11 a 20 km	21 a 30 km	31 a 40 km	41 a 50 km	51 a 100 km	km adicional	Hora Espera/Parada (Após tolerância 30 min)
	Sedan									
	Sedan executivo									
	Van executiva									
	Van Furgão									
	Micro-ônibus									
	Ônibus									
	Ônibus DD									

TIPO DE CONTRATAÇÃO: TRANSLADO VIAGEM			VALOR POR FAIXA DE TRAJETO (R\$)		
Cidade/UF	Tipo de Veículo	Quantidade disponível	até 100 km	km adicional	Hora Espera/Parada (Após tolerância 30 min)
	Sedan				
	Sedan executivo				
	Van executiva				
	Van Furgão				
	Micro-ônibus				
	Ônibus				
	Ônibus DD				

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins de participação do certame em referência, que não tem a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, **salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISA EM AVALIAÇÃO E
SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE
EVENTOS E A EMPRESA XXXXX.

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), com sede no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN Quadra 1 Lotes 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 e 1145, em Brasília/DF, CEP 70.632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53 e I.E. 07.667.195/001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX e pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) S.r.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato, com fundamento no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8 de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebbraspe, em conformidade com os termos do Ato Convocatório nº 11/2026 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros e materiais, com a disponibilização de veículos tipo veículos tipo sedan, sedan executivo, van executiva, van furgão, micro-ônibus, ônibus e ônibus DD, com motorista, para deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, para traslado ou diária, para atendimento das demandas de eventos organizados pelo Cebbraspe, conforme características, termos e especificações contidas neste contrato e seus anexos, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrarie.

1.2. A prestação do serviço se dará nas seguintes modalidades:

2.2.1. Diária: uso do veículo durante período entre 4h e 16h, conforme programação prévia;

2.2.1.1. Hora adicional: o tempo que exceder o limite da diária contratada será considerado hora adicional, com cobrança proporcional conforme condições contratuais;

2.2.2. Translado simples: transporte municipal ponto a ponto, sem permanência nem retorno;

2.2.3. Translado viagem: transporte intermunicipal ou interestadual com possibilidade de ida e retorno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações e definições relacionadas ao tipo de contratação serão selecionadas com base nas necessidades do Cebbraspe faz-se necessária a realização de procedimento administrativo para a prospecção de empresas com atuação nas capitais e demais cidades indicadas no Anexo 1 deste contrato e seus anexos, conforme detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE VIAGEM
1	Sedan	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
2	Sedan executivo	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
3	Van executiva	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
4	Van furgão	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
5	Micro-ônibus	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
6	Ônibus	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
7	Ônibus DD (Double Decker)	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual

2.2. Veículos:

ITEM 1: veículo tipo sedan: automóvel, 04 portas, com ar-condicionado, com no máximo 5 anos de uso, com capacidade para 04 passageiros e porta-malas disponível (sem acessórios, som automotivo ou algo similar), estado impecável de conservação e limpeza. Com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 2: veículo tipo sedan executivo: automóvel, 04 portas, com ar-condicionado, com no máximo 5 anos de uso, com capacidade para 04 passageiros, categoria média ou superior, com padrão de conforto adequado para transporte corporativo e porta-malas disponível (sem acessórios, som automotivo ou algo similar), estado impecável de conservação e limpeza. Com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 3: veículo do tipo van executiva: com no máximo 10 anos de uso, com ar-condicionado, com capacidade para 09 a 16 lugares, cintos de segurança para todos os ocupantes e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 4: veículo do tipo van furgão: com cabine integrada à carroceria, com no máximo 10 anos de uso, capacidade de carga para no mínimo de 1 tonelada ou 8 m³; sem bancos traseiros; compartimento de carga separado por divisória rígida e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 5: micro-ônibus executivo: com capacidade para, no mínimo, 22 (vinte e dois) passageiros, com no máximo 10 anos de uso, equipado com assentos confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 6: ônibus padrão executivo: com ar-condicionado, banheiro, com suspensão a ar e capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros. Poltronas semi-leito com descanso para os pés, com no máximo 10 anos de uso, e com todos os acessórios e documentação obrigatória exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 7: ônibus DD: com capacidade para, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) passageiros a 63(sessenta e três), distribuídos em dois andares, equipado com ar-condicionado, banheiro, suspensão a ar, bagageiro inferior com capacidade compatível, poltronas confortáveis tipo semi-leito ou leito, com descanso para os pés, cinto de segurança em todos os assentos, sistema de som e vídeo, com no máximo 10 anos de uso, e com todos os acessórios, equipamentos de segurança e documentação obrigatória exigidos pelo CONTRAN.

2.3. Serviços:

DIÁRIA MUNICIPAL: Corresponde à disponibilização do veículo no mesmo dia, com jornada mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 16 (dezesseis) horas, sem necessidade de pernoite. A contratação da diária contempla franquia de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros por veículo, já inclusa no valor contratado.

O veículo deverá permanecer à disposição para realização de rotas previamente estabelecidas ou deslocamentos circunstanciais, mediante solicitação do(a) representante do Cebbraspe. Eventual quilometragem excedente à franquia estabelecida será tratada conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

TRANSLADO MUNICIPAL: Refere-se às rotas em que a distância a ser percorrida não excede os limites do município de origem, sem a necessidade de o(s) veículo(s) permanecer(em) no local de destino.

TRANSLADO VIAGEM: Refere-se ao deslocamento do veículo para trajetos intermunicipais ou interestaduais, em que a distância a ser percorrida ultrapasse os limites do município de origem, podendo haver permanência do veículo no local de destino ou retorno programado, conforme necessidade do serviço.

2.4. Métricas:

2.4.1 Os veículos a serem disponibilizados pela Contratada deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, segurados contra roubo, incêndio e colisão, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo o seguro para seus ocupantes

2.4.2. Os veículos disponibilizados pela Contratada deverão estar em boas condições e atender aos requisitos e exigências determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou em qualquer outra legislação vigente.

2.4.3 É de responsabilidade da contratada arcar com as despesas de alimentação e/ou hospedagem do motorista e dos demais colaboradores a ela vinculados.

2.4.4 Os motoristas deverão dispor de habilitação atualizada, válida e compatível com a categoria do veículo utilizado no serviço e, ainda, conhecer ou estar familiarizado com as rotas, endereços, ruas e vias de rodagem do local de prestação dos serviços.

2.4.5. Alteração ou cancelamento da execução do serviço: Poderá ser solicitado sem ônus, desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do serviço. Após esse prazo, alterações ou cancelamentos deverão ocorrer mediante comum acordo entre as partes, podendo haver cobrança conforme condições contratuais.

2.4.6 Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, finais de semana e feriados, inclusive em períodos noturnos.

2.4.7. Os materiais transportados poderão incluir documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

2.4.8. Todas as propostas de diária deverão atender à franquia de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, e conter custo de quilometro excedente e o custo a cada hora adicional, aplicáveis nos casos em que houver extrapolação da franquia ou da carga horária prevista na Ordem de Serviço, e inserir o valor correspondente a carga horária no formulário de valor por carga horária para registro de preços, utilizando os modelos inseridos no Anexo 2 deste Termo.

2.4.9. A Contratante encaminhará para o e-mail cadastrado da Contratada a solicitação de verificação da disponibilidade do veículo, contendo as informações necessárias para a execução do atendimento, tais como: tipo de veículo requerido, modalidade do atendimento, data e horário da execução, bem como o percurso previsto a ser realizado cujo envio e confirmação deverão obedecer ao estipulado no quadro a seguir:

Tabela de prazo de solicitação de prestação de serviço

Tipo de Contratação	SLA de solicitação	SLA de confirmação
Diária	3 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Translado Simples	5 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Translado Viagem	10 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Situações emergenciais (Quando a solicitação é apresentada em curto prazo)	Conforme disponibilidade após a solicitação.	Até 2h após solicitação

2.4.10. A Contratante emitirá a Ordem de Serviço via sistema, com os dados de faturamento, com até um dia útil antes da execução do serviço.

2.4.11. Poderá haver necessidade, pela especificidade da aplicação, a necessidade de estender o horário da prestação de serviço de diária. Caso ocorra, a Contratante deverá comunicar a Contratada por e-mail e por telefone e a hora adicional será paga conforme pactuado em contrato.

2.4.12. Será concedida tolerância mínima de 30 (trinta) minutos além do horário originalmente contratado, sem cobrança adicional à Contratante. Ultrapassado esse período de tolerância, poderá

ser realizada cobrança de hora adicional ou tempo de parada, proporcional ou integral, conforme valores pactuados contratualmente e registrados na proposta da Contratada.

2.4.13. Caso não haja representante, colaborador ou passageiro da Contratante no local e horário previamente informados para início ou continuidade da prestação do serviço, a Contratada deverá, obrigatoriamente, antes de realizar a retirada do veículo, comunicar o fato ao setor responsável ou ao representante indicado pelo Cebbraspe, por meio telefônico, aplicativo de mensagens ou e-mail, registrando a tentativa de contato. Somente após a realização da comunicação e ausência de retorno ou orientação da Contratante poderá ocorrer a retirada do veículo do local, observadas as condições contratuais de tolerância e eventual cobrança de tempo de espera.

2.4.14. Após o período de tolerância de 30 (trinta) minutos previsto neste Termo de Referência, poderá ser cobrada taxa de espera/parada correspondente ao período em que o veículo e motorista permanecerem à disposição da Contratante sem execução de deslocamento, conforme valores registrados na proposta comercial da Contratada e formalizados em contrato (anexo 2).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS

3.1. A empresa contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças, quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivas despesas atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

3.2. Os veículos disponibilizados pela empresa contratada deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, equipados com os acessórios sobressalentes, ferramentas convencionais e itens de segurança exigidos por lei (ex.: macaco, chave de roda, triângulo etc.).

3.2.2. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão ser movidos exclusivamente a gasolina, etanol (álcool) ou diesel, conforme a categoria do veículo, sendo vedada a utilização de veículos adaptados ou originalmente movidos a Gás Natural Veicular (GNV).

3.2.3. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir integralmente a capacidade de passageiros e de carga correspondente à categoria contratada, não sendo permitida a instalação ou permanência de equipamentos, acessórios ou objetos que reduzam ou comprometam a utilização dos assentos ou do compartimento de carga.

3.2.3.1. Fica vedada a utilização de veículos contendo, de forma permanente ou temporária, cadeiras infantis, assentos de elevação, carrinhos de bebê, caixas de som, amplificadores, equipamentos de propaganda, compartimentos adicionais ou quaisquer outros dispositivos que ocupem espaço destinado aos passageiros ou à carga, salvo quando previamente autorizados pelo Cebbraspe para atendimento de necessidade específica do serviço.

3.2.1 Conforme a natureza da carga transportada e a necessidade especificada na solicitação do serviço, o veículo poderá ser exigido com requisitos adicionais de segurança, incluindo, mas não se limitando a sistema de rastreamento veicular, monitoramento em tempo real, utilização de lacres de segurança, travas adicionais, controle de abertura de compartimento de carga e demais dispositivos destinados à garantia da integridade, rastreabilidade e segurança do material transportado.

3.3. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho dos veículos, a empresa contratada deverá substituir imediatamente por outro veículo igual ou equivalente.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos limpos higienizados e livre de odores.

3.5. Em caso de falha mecânica do veículo durante trajeto, a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito providenciando imediatamente a substituição do veículo por outro igual ou equivalente, e ainda sem ônus para o Cabraspe.

3.5.1. Nesses casos, a empresa contratada deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem falha mecânica e que impeçam seu uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

3.6. Entende-se por falha mecânica, qualquer defeito que inviabilize a utilização do veículo a serviço do Cabraspe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MOTORISTAS

4.1. Os motoristas deverão possuir habilitação válida e compatível com a categoria do veículo utilizado no serviço e, ainda, deverão estar devidamente preparados para condução do veículo, conhecendo os endereços, as ruas e vias de rodagem do local de prestação dos serviços.

4.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Cabraspe.

4.3. Sempre que houver alteração da programação, os motoristas deverão informar e ajustar com a empresa contratada e com o Cabraspe.

4.4. A empresa contratada deverá ser responsável por todas as providências necessárias nas situações não previstas na programação inicial do trajeto, devendo substituir, sem ônus ao Cabraspe, o veículo ou o motorista que possa prejudicar o cumprimento de horários do cronograma do evento ou da viagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

5.1.1. Provisório, com a assinatura do representante da Contratada no documento incorporado ao Anexo 3 deste Termo de Referência ao final de cada atendimento;

5.1.2. Definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da qualidade, análise do documento de trajeto com horários e distâncias percorridas, conforme formulário de prestação de serviço de transporte estabelecido no Anexo 3 deste Termo e cumprimento integral dos serviços e consequente aceitação.

5.2. Em caso de não conformidade, levar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, o serviço, objeto deste instrumento e do Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 1 (uma) hora, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o subitem 5.1.

5.3. À empresa contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

5.5. Os prejuízos decorrentes de atrasos e ou má prestação dos serviços poderão ser cobrados da Contratada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades já previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Deve efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

6.3. A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do serviço fornecido.

6.4. Deve reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como providenciar a correção ou substituição deles dentro do prazo acordado anteriormente entre as partes, contado a partir da notificação oficial. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

6.5. Deve indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando necessário.

6.6. Deve arcar com todas as despesas, como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada no âmbito da prestação dos serviços.

6.7. Deve comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias.

6.8. O serviço contratado será atestado como entregue somente pelo Fiscal, ou representante indicado pela Contratante, quando efetivamente prestado pela Contratada.

6.9. A Contratada deve arcar integralmente com eventuais obrigações decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Contratante for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado à Contratante o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da Contratada para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele.

6.10. Será responsabilidade exclusiva da Contratada comunicar a toda e qualquer autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados durante a prestação dos serviços contratados.

6.11. Deve arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigor, bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria.

6.12. A Contratada deve instruir seus colaboradores envolvidos na execução do fornecimento do objeto contratado quanto à necessidade de conhecer e cumprir os princípios éticos do Cebbraspe, contidos no Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e na Política Anticorrupção do Centro, acessíveis no sítio eletrônico do Cebbraspe.

<https://cdn.cebraspe.org.br/arquivos/aceso/Politica-Anticorruptao.pdf>

6.13. A Contratada será exclusivamente responsável por prestar o devido auxílio aos trabalhadores eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho.

6.14. Deve arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

6.15. A Contratada será exclusivamente responsável por comunicar a toda e qualquer autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados durante a prestação dos serviços contratados.

6.16. A ausência de fiscalização por parte da Contratante não exime a Contratada da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

6.17. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da Contratada, somente serão admitidos os efeitos contratuais desta avença com a anuência por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução dos serviços.

6.18. A Contratada não poderá permitir a utilização de trabalho de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.19. Manter um representante à disposição do Cebbraspe, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário do expediente estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.20. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelo Cebbraspe, prestar serviço receptivo no desembarque de funcionários e colaboradores a serviço deste centro, sem custo adicional sobre o serviço.

6.21 A Contratada deverá fornecer, em dia útil e em horário comercial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, os dados dos motoristas e dos veículos, para fins de consulta de nada consta a ser realizada pela coordenação de segurança do Cebbraspe. O Cebbraspe poderá solicitar a substituição de motoristas a qualquer tempo, mediante justificativa.

Parágrafo único. A contratada é responsável pela contratação de profissionais e prestadores de serviço de reputação ilibada, respondendo pela idoneidade e regularidade de sua equipe.

6.22. Disponibilizar ao motorista documento detalhado acerca do deslocamento do veículo constando as seguintes informações: evento, cidade/UF, tipo de veículo, nome do colaborador responsável do Cebbraspe, data(s), horário(s), quilometragem de saída e retorno.

6.23. Prestar assessoramento quanto à capacidade dos veículos para acomodação de passageiros e de bagagens sigilosas, de forma a garantir os interesses do Cebbraspe.

6.24. Apresentar, quando solicitado pelo Cebbraspe, relatório por evento/centro de custo. O relatório deverá conter a especificação do serviço e respectivos valores cobrados contendo os colaboradores envolvidos, data de realização do serviço, locais (cidades/UF) envolvidos na realização do serviço e número da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos serviços.

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações durante o horário de expediente e dentro das normas e condições previstas neste Termo de Referência, incluindo o acesso às dependências da Contratante.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

7.4. Notificar, por escrito (por meio de e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

7.6. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Cebbraspe, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebbraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXX (xxxxxx).

6.2. O valor unitário de cada item respeitará a tabela a seguir:

TIPO DE CONTRATAÇÃO: DIÁRIA			VALOR UNITÁRIO (CARGA HORÁRIA)							VALOR R\$	
Cidade/UF	Tipo de Veículo	Quantidade disponível	4 horas	6 horas	8 horas	10 horas	12 horas	14 horas	16 horas	HORA ADICIONAL	Km ADICIONAL à franquia de 150 Km

TIPO DE CONTRATAÇÃO: TRANSLADO SIMPLES			VALOR POR FAIXA DE TRAJETO (R\$)							
Cidade/UF	Tipo de Veículo	Quantidade disponível	até 10 km	11 a 20 km	21 a 30 km	31 a 40 km	41 a 50 km	51 a 100 km	km adicional	Hora Espera/Parada (Após tolerância 30 min)
	Sedan									
	Sedan executivo									
	Van executiva									
	Van Furgão									
	Micro-ônibus									
	Ônibus									
	Ônibus DD									

TIPO DE CONTRATAÇÃO: TRANSLADO VIAGEM			VALOR POR FAIXA DE TRAJETO (R\$)		
Cidade/UF	Tipo de Veículo	Quantidade disponível	até 100 km	km adicional	Hora Espera/Parada (Após tolerância 30 min)
	Sedan				
	Sedan executivo				
	Van executiva				
	Van Furgão				
	Micro-ônibus				
	Ônibus				
	Ônibus DD				

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO

11.1. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, em extensões de arquivos de dados “PDF”, pela Contratada, por meio de e-mail, remetido somente ao endereço eletrônico: recebimento@cebraspe.org.br.

11.2. A Contratada deverá destacar no documento fiscal/ fatura o número do Contrato, período de referência, quantidades, parcela, se houver, bem como, as especificações detalhadas do objeto do contrato.

11.3. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser emitidas até o dia 20 de cada mês, ou 15 dias antes do vencimento pactuado em proposta, para fins de registros da despesa na competência do registro fiscal.

11.4. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas obedecendo a natureza do objeto dos serviços prestados, conforme os itens descritos na lei complementar nº 116/2003.

11.4.1. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas obedecendo atividades econômicas, principal e secundárias (CNAE), previstas no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da Contratada.

11.4.2. A Contratada deverá destacar no campo “descrição” da nota fiscal o item da lei complementar nº 116/2003 ao qual o serviço foi prestado.

11.5. A depender do trajeto contratado, será necessário a emissão obrigatória de CTE- Os com base na Lei Complementar 116/2003 e no Ajuste SINIEF 36/2019 para fins de validação fiscal e pagamento, conforme Anexo 4 deste Termo.

11.6 Havendo quaisquer desconformidades em razão dos preceitos dos itens 11.1 a 11.5, o documento fiscal será devolvido para as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do serviço e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebbraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;

12.2. A presença da fiscalização do Cebbraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

12.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos/serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviço eventualmente fora de especificação.

12.4. O Cebbraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo estes totais acesso aos dados referentes à execução dos serviços, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

12.5. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

12.6. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada junto ao documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com estabelecido neste no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Cebbraspe em favor da Contratada em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/CTe-OS, ou conforme negociado em proposta, desde que devidamente atestada pelo representante da Contratante, mediante depósito em conta bancária, que deverá ser indicada pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

13.2. Ao Cebbraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato e na Ordem de Serviço ou documento equivalente, assim como os acordos realizados entre as partes na execução das atividades.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pelo Cebbraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

11.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da CONTRATADA, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

11.2. Na hipótese de o Cebbraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. Os valores/quantidades contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, por determinação do Cebbraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - REPACTUAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Contrato, admite-se a possibilidade de atualização da tabela de preços, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pelo Cebbraspe.

13.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, a contar da celebração do presente contrato, mediante solicitação da contratada devidamente justificada, o qual somente será concedido mediante negociação entre as partes.

13.2.1. As atualizações poderão ser solicitadas em decorrência de fatores supervenientes que impactem diretamente a formação de custos, tais como:

- Variação significativa no preço dos combustíveis;
- Reajustes salariais decorrentes de acordos ou convenções coletivas (dissídio);
- Outros elementos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.
- Os preços praticados no mercado;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária da Contratante.

13.3.2. As atualizações poderão ser solicitadas em decorrência de fatores supervenientes que impactem diretamente a composição dos custos, tais como:

- Variação significativa no preço dos combustíveis;
- Reajustes salariais decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho (dissídio);
- Outros fatores que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

13.4. A solicitação deverá ser formalizada com a devida comprovação documental e será analisada sob os critérios de:

- Vantajosidade para a empresa;
- Preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Legalidade e razoabilidade do pleito.

13.4.1 A aprovação do reajuste não é automática, estando condicionada à análise técnica e à anuência expressa do Cebbraspe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando couber, e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA guardará e fará com que o seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

15.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, sob pena de responder por perdas e danos.

15.3. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento de contrato, em obediência ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

16.2. O Cebraspe poderá rescindir este Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, materiais ou serviços registrados, cabendo ao Cebraspe promover as negociações junto aos fornecedores.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Cebraspe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I) Por iniciativa do Cebraspe:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do registro de preços;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos do Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais pelo Cebraspe.

18.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse do Cebraspe; ou

b) a pedido do fornecedor.

18.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

18.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Cebraspe, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

18.9. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o registro, o Cebraspe poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CLÁUSULAS PENAIS

19.1. Advertência.

19.2. Multa de:

19.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço por hora de atraso na plena prestação do serviço contrato ou por hora reduzida em relação ao requisitado, em caso de abandono do local antes da dispensa pela Coordenação.

19.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

19.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

19.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

19.4.1. Não entregar a documentação exigida no edital;

19.4.2. Apresentar documentação falsa;

19.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.4.4. Não manter a proposta injustificadamente;

19.4.5. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;

19.4.6. Adotar conduta inidônea;

19.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

19.4.7. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

19.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

19.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

19.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

19.9. As sanções previstas nesta cláusula também serão aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamentos de Compras e Contratações do Cebraspe:

- 19.9.1. Apresentem documentação falsa;
- 19.9.2. Cometam fraude na execução deste contrato;
- 19.9.3. Comportem-se de modo inidôneo;
- 19.9.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.9.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 19.9.6. Utilizem maio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do contratante;
- 19.9.7. Recusem-se a cooperar com o Cebraspe, em caso de denúncia, suspeita de irregularidade ou de violação da Lei nº 12.846/2013 relativas à execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORNECIMENTO

20.1. A presente contratação não importa direito subjetivo do contratado de exigir o fornecimento exclusivo nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, em obediência expressa ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

20.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica vedada na execução deste Contrato a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

21.2. Fazem parte integrante deste Contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial e os elementos que a acompanham.

21.3. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

CONTRATANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A): _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros e materiais, com a disponibilização de veículos tipo sedan, van executiva, van furgão, ônibus e micro-ônibus, com motorista, para deslocamentos locais, intermunicipais e interestaduais, para translado ou diária, para atendimento das demandas de eventos organizados pelo Cebraspe.

1.2. A prestação do serviço se dará nas seguintes modalidades:

1.2.1. Diária: uso do veículo durante período entre 4h e 16h, conforme programação prévia;

1.2.1.1. Hora adicional: o tempo que exceder o limite da diária contratada será considerado hora adicional, com cobrança proporcional conforme condições contratuais;

1.2.2. Translado simples: transporte municipal ponto a ponto, sem permanência nem retorno;

1.2.3. Translado viagem: transporte intermunicipal ou interestadual com possibilidade de ida e retorno.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas normas constantes no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações e definições relacionadas ao tipo de contratação serão selecionadas com base nas necessidades do Cebraspe faz-se necessária a realização de procedimento administrativo para a prospecção de empresas com atuação nas capitais e demais cidades indicadas no Anexo 1 deste Termo de Referência, conforme detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE VIAGEM
1	Sedan	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
2	Sedan executivo	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
3	Van executiva	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
4	Van furgão	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
5	Micro-ônibus	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
6	Ônibus	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual
7	Ônibus DD (Double Decker)	Diária	Municipal
		Translado simples	Municipal
		Translado viagem	Intermunicipal/Interestadual

3.2. Veículos:

ITEM 1: veículo tipo sedan: automóvel, 04 portas, com ar-condicionado, com no máximo 5 anos de uso, com capacidade para 04 passageiros e porta-malas disponível (sem acessórios, som automotivo ou algo similar), estado impecável de conservação e limpeza. Com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 2: veículo tipo sedan executivo: automóvel, 04 portas, com ar-condicionado, com no máximo 5 anos de uso, com capacidade para 04 passageiros, categoria média ou superior, com padrão de conforto adequado para transporte corporativo e porta-malas disponível (sem acessórios, som automotivo ou algo similar), estado impecável de conservação e limpeza. Com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 3: veículo do tipo van executiva: com no máximo 10 anos de uso, com ar-condicionado, com capacidade para 09 a 16 lugares, cintos de segurança para todos os ocupantes e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 4: veículo do tipo van furgão: com cabine integrada à carroceria, com no máximo 10 anos de uso, capacidade de carga para no mínimo de 1 tonelada ou 8 m³; sem bancos traseiros; compartimento de carga separado por divisória rígida e com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 5: micro-ônibus executivo: com capacidade para, no mínimo, 22 (vinte e dois) passageiros, com no máximo 10 anos de uso, equipado com assentos confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 6: ônibus padrão executivo: com ar-condicionado, banheiro, com suspensão a ar e capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros. Poltronas semi-leito com descanso para os pés, com no máximo 10 anos de uso, e com todos os acessórios e documentação obrigatória exigidos pelo CONTRAN.

ITEM 7: ônibus DD: com capacidade para, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) passageiros a 63 (sessenta e três), distribuídos em dois andares, equipado com ar-condicionado, banheiro, suspensão a ar, bagageiro inferior com capacidade compatível, poltronas confortáveis tipo semi-leito ou leito, com descanso para os pés, cinto de segurança em todos os assentos, sistema de som e vídeo, com no máximo 10 anos de uso, e com todos os acessórios, equipamentos de segurança e documentação obrigatória exigidos pelo CONTRAN.

3.3. Serviços:

DIÁRIA MUNICIPAL: Corresponde à disponibilização do veículo no mesmo dia, com jornada mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 16 (dezesseis) horas, sem necessidade de pernoite. A contratação da diária contempla franquia de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros por veículo, já inclusa no valor contratado. O veículo deverá permanecer à disposição para realização de rotas previamente estabelecidas ou deslocamentos circunstanciais, mediante solicitação do(a) representante do Cabraspe. Eventual quilometragem excedente à franquia estabelecida será tratada conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

TRANSLADO MUNICIPAL: Refere-se às rotas em que a distância a ser percorrida não excede os limites do município de origem, sem a necessidade de o(s) veículo(s) permanecer(em) no local de destino.

TRANSLADO VIAGEM: Refere-se ao deslocamento do veículo para trajetos intermunicipais ou interestaduais, em que a distância a ser percorrida ultrapasse os limites do município de origem, podendo haver permanência do veículo no local de destino ou retorno programado, conforme necessidade do serviço.

3.4. Métricas:

3.4.1 Os veículos a serem disponibilizados pela Contratada deverão estar em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento, segurados contra roubo, incêndio e colisão, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo o seguro para seus ocupantes

3.4.2. Os veículos disponibilizados pela Contratada deverão estar em boas condições e atender aos requisitos e exigências determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou em qualquer outra legislação vigente.

3.4.3 É de responsabilidade da contratada arcar com as despesas de alimentação e/ou hospedagem do motorista e dos demais colaboradores a ela vinculados.

3.4.4 Os motoristas deverão dispor de habilitação atualizada, válida e compatível com a categoria do veículo utilizado no serviço e, ainda, conhecer ou estar familiarizado com as rotas, endereços, ruas e vias de rodagem do local de prestação dos serviços.

3.4.5. Alteração ou cancelamento da execução do serviço: Poderá ser solicitado sem ônus, desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do serviço. Após esse prazo, alterações ou cancelamentos deverão ocorrer mediante comum acordo entre as partes, podendo haver cobrança conforme condições contratuais.

3.4.6 Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, finais de semana e feriados, inclusive em períodos noturnos.

3.4.7. Os materiais transportados poderão incluir documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

3.4.8. Todas as propostas de diária deverão atender à franquia de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, e conter custo de quilometro extra e o custo a cada 1 hora adicional, para os casos de prestação de serviço em carga horária superior ao solicitado e fixado na Ordem de Serviço, e inserir o valor correspondente a carga horária no formulário de valor por carga horária para registro de preços, utilizando os modelos inseridos no Anexo 2 deste Termo.

3.4.9. A Contratante encaminhará para o e-mail cadastrado da Contratada a solicitação de verificação da disponibilidade do veículo, contendo as informações necessárias para a execução do atendimento, tais como: tipo de veículo requerido, modalidade do atendimento, data e horário da execução, bem como o percurso previsto a ser realizado cujo envio e confirmação deverão obedecer ao estipulado no quadro a seguir:

Tabela de prazo de solicitação de prestação de serviço

Tipo de Contratação	SLA de solicitação	SLA de confirmação
Diária	3 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Translado Simples	5 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Translado Viagem	10 dias úteis de antecedência	até 24h após solicitação
Situações emergenciais (Quando a solicitação é apresentada em curto prazo)	Conforme disponibilidade após a solicitação.	Até 2h após solicitação

3.4.10. A Contratante emitirá a Ordem de Serviço via sistema, com os dados de faturamento, com até um dia útil antes da execução do serviço.

3.4.11. Poderá haver necessidade, pela especificidade da aplicação, a necessidade de estender o horário da prestação de serviço de diária. Caso ocorra, a Contratante deverá comunicar a Contratada por e-mail e por telefone e a hora adicional será paga conforme pactuado em contrato.

3.4.12. Será concedida tolerância mínima de 30 (trinta) minutos além do horário originalmente contratado, sem cobrança adicional à Contratante. Ultrapassado esse período de tolerância, poderá ser realizada

cobrança de hora adicional ou tempo de parada, proporcional ou integral, conforme valores pactuados contratualmente e registrados na proposta da Contratada.

3.4.13. Caso não haja representante, colaborador ou passageiro da Contratante no local e horário previamente informados para início ou continuidade da prestação do serviço, a Contratada deverá, obrigatoriamente, antes de realizar a retirada do veículo, comunicar o fato ao setor responsável ou ao representante indicado pelo Cebraspe, por meio telefônico, aplicativo de mensagens ou e-mail, registrando a tentativa de contato. Somente após a realização da comunicação e ausência de retorno ou orientação da Contratante poderá ocorrer a retirada do veículo do local, observadas as condições contratuais de tolerância e eventual cobrança de tempo de espera.

3.4.14. Após o período de tolerância de 30 (trinta) minutos previsto neste Termo de Referência, poderá ser cobrada taxa de espera/parada correspondente ao período em que o veículo e motorista permanecerem à disposição da Contratante sem execução de deslocamento, conforme valores registrados na proposta comercial da Contratada e formalizados em contrato (anexo 2).

4. DOS VEÍCULOS

4.1. A empresa contratada será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças, quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivas despesas atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.

4.2. Os veículos disponibilizados pela empresa contratada deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento, equipados com os acessórios sobressalentes, ferramentas convencionais e itens de segurança exigidos por lei (ex.: macaco, chave de roda, triângulo etc.).

4.2.2. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão ser movidos exclusivamente a gasolina, etanol (álcool) ou diesel, conforme a categoria do veículo, sendo vedada a utilização de veículos adaptados ou originalmente movidos a Gás Natural Veicular (GNV).

4.2.3. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir integralmente a capacidade de passageiros e de carga correspondente à categoria contratada, não sendo permitida a instalação ou permanência de equipamentos, acessórios ou objetos que reduzam ou comprometam a utilização dos assentos ou do compartimento de carga.

4.2.3.1. Fica vedada a utilização de veículos contendo, de forma permanente ou temporária, cadeiras infantis, assentos de elevação, carrinhos de bebê, caixas de som, amplificadores, equipamentos de propaganda, compartimentos adicionais ou quaisquer outros dispositivos que ocupem espaço destinado aos passageiros ou à carga, salvo quando previamente autorizados pelo Cebraspe para atendimento de necessidade específica do serviço.

4.2.1 Conforme a natureza da carga transportada e a necessidade especificada na solicitação do serviço, o veículo poderá ser exigido com requisitos adicionais de segurança, incluindo, mas não se limitando a sistema de rastreamento veicular, monitoramento em tempo real, utilização de lacres de segurança, travas adicionais, controle de abertura de compartimento de carga e demais dispositivos destinados à garantia da integridade, rastreabilidade e segurança do material transportado.

4.3. Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho dos veículos, a empresa contratada deverá substituir imediatamente por outro veículo igual ou equivalente.

4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos limpos higienizados e livre de odores.

4.5. Em caso de falha mecânica do veículo durante trajeto, a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito providenciando imediatamente a substituição do veículo por outro igual ou equivalente, e ainda sem ônus para o Cebraspe.

4.5.1. Nesses casos, a empresa contratada deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem falha mecânica e que impeçam seu uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

4.6. Entende-se por falha mecânica, qualquer defeito que inviabilize a utilização do veículo a serviço do Cebraspe.

5. DOS MOTORISTAS

- 5.1. Os motoristas deverão possuir habilitação válida e compatível com a categoria do veículo utilizado no serviço e, ainda, deverão estar devidamente preparados para condução do veículo, conhecendo os endereços, as ruas e vias de rodagem do local de prestação dos serviços.
- 5.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Cebraspe.
- 5.3. Sempre que houver alteração da programação, os motoristas deverão informar e ajustar com a empresa contratada e com o Cebraspe.
- 5.4. A empresa contratada deverá ser responsável por todas as providências necessárias nas situações não previstas na programação inicial do trajeto, devendo substituir, sem ônus ao Cebraspe, o veículo ou o motorista que possa prejudicar o cumprimento de horários do cronograma do evento ou da viagem.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 6.1.1. Provisório, com a assinatura do representante da Contratada no documento incorporado ao Anexo 3 deste Termo de Referência ao final de cada atendimento;
- 6.1.2. Definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da qualidade, análise do documento de trajeto com horários e distâncias percorridas, conforme formulário de prestação de serviço de transporte estabelecido no Anexo 3 deste Termo e cumprimento integral dos serviços e consequente aceitação.
- 6.2. Em caso de não conformidade, levar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nesta hipótese, o serviço, objeto deste instrumento e do Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 1 (uma) hora, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o subitem 11.1.
- 6.3. À empresa contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.
- 6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.
- 6.5. Os prejuízos decorrentes de atrasos e ou má prestação dos serviços poderão ser cobrados da Contratada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades já previstas neste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Deve efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3. A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do serviço fornecido.
- 7.4. Deve reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como providenciar a correção ou substituição deles dentro do prazo acordado anteriormente entre as partes, contado a partir da notificação oficial. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- 7.5. Deve indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando necessário.
- 7.6. Deve arcar com todas as despesas, como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada no âmbito da prestação dos serviços.

7.7. Deve comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias.

7.8. O serviço contratado será atestado como entregue somente pelo Fiscal, ou representante indicado pela Contratante, quando efetivamente prestado pela Contratada.

7.9. A Contratada deve arcar integralmente com eventuais obrigações decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Contratante for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado à Contratante o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da Contratada para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele.

7.10. Será responsabilidade exclusiva da Contratada comunicar a toda e qualquer autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados durante a prestação dos serviços contratados.

7.11. Deve arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigor, bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria.

7.12. A Contratada deve instruir seus colaboradores envolvidos na execução do fornecimento do objeto contratado quanto à necessidade de conhecer e cumprir os princípios éticos do Cebraspe, contidos no Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e na Política Anticorrupção do Centro, acessíveis no site eletrônico do Cebraspe.

 <https://cdn.cebraspe.org.br/arquivos/aceso/Politica-Anticorruptcao.pdf>

7.13. A Contratada será exclusivamente responsável por prestar o devido auxílio aos trabalhadores eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho.

7.14. Deve arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

7.15. A Contratada será exclusivamente responsável por comunicar a toda e qualquer autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados durante a prestação dos serviços contratados.

7.16. A ausência de fiscalização por parte da Contratante não exime a Contratada da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

7.17. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da Contratada, somente serão admitidos os efeitos contratuais desta avença com a anuência por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução dos serviços.

7.18. A Contratada não poderá permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.19. Manter um representante à disposição do Cebraspe, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário do expediente estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.20. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelo Cebraspe, prestar serviço receptivo no desembarque de funcionários e colaboradores a serviço deste centro, sem custo adicional sobre o serviço.

7.21 A Contratada deverá fornecer, em dia útil e em horário comercial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, os dados dos motoristas e dos veículos, para fins de consulta de nada consta a ser realizada pela coordenação de segurança do Cebraspe. O Cebraspe poderá solicitar a substituição de motoristas a qualquer tempo, mediante justificativa.

Parágrafo único. A contratada é responsável pela contratação de profissionais e prestadores de serviço de reputação ilibada, respondendo pela idoneidade e regularidade de sua equipe.

7.22. Disponibilizar ao motorista documento detalhado acerca do deslocamento do veículo constando as seguintes informações: evento, cidade/UF, tipo de veículo, nome do colaborador responsável do Cebraspe, data(s), horário(s), quilometragem de saída e retorno.

7.23. Prestar assessoramento quanto à capacidade dos veículos para acomodação de passageiros e de bagagens sigilosas, de forma a garantir os interesses do Cebbraspe.

7.24. Apresentar, quando solicitado pelo Cebbraspe, relatório por evento/centro de custo. O relatório deverá conter a especificação do serviço e respectivos valores cobrados contendo os colaboradores envolvidos, data de realização do serviço, locais (cidades/UF) envolvidos na realização do serviço e número da respectiva fatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos serviços.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações durante o horário de expediente e dentro das normas e condições previstas neste Termo de Referência, incluindo o acesso às dependências da Contratante.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

8.4. Notificar, por escrito (por meio de e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

8.6. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebbraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização do Cebbraspe não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

9.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviço eventualmente fora de especificação.

9.4. O Cebbraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo total acesso aos dados referentes ao fornecimento, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

9.5. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

9.6. A conformidade dos serviços contratados deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

10. DO CONTRATO

10.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Cebbraspe, desde que demonstrada a sua vantajosidade pela Instituição, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

10.2. Durante a vigência do Contrato, admite-se a possibilidade de atualização da tabela de preços, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pelo Cebbraspe.

10.3 Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, a contar da celebração do presente contrato, mediante solicitação da contratada devidamente justificada, o qual somente será concedido mediante negociação entre as partes.

10.3.1. As atualizações poderão ser solicitadas em decorrência de fatores supervenientes que impactem diretamente a formação de custos, tais como:

- Variação significativa no preço dos combustíveis;
- Reajustes salariais decorrentes de acordos ou convenções coletivas (dissídio);
- Outros elementos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.
- Os preços praticados no mercado;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária da Contratante.

10.3.2. As atualizações poderão ser solicitadas em decorrência de fatores supervenientes que impactem diretamente a composição dos custos, tais como:

- Variação significativa no preço dos combustíveis;
- Reajustes salariais decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho (dissídio);
- Outros fatores que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

10.4. A solicitação deverá ser formalizada com a devida comprovação documental e será analisada sob os critérios de:

- Vantajosidade para a empresa;
- Preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Legalidade e razoabilidade do pleito.

10.4.1 A aprovação do reajuste não é automática, estando condicionada à análise técnica e à anuência expressa do Cebraspe.

11. DO FATURAMENTO

11.1. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, em extensões de arquivos de dados “PDF”, pela Contratada, por meio de e-mail, remetido somente ao endereço eletrônico: recebimento@cebraspe.org.br.

11.2. A Contratada deverá destacar no documento fiscal/ fatura o número do Contrato, período de referência, quantidades, parcela, se houver, bem como, as especificações detalhadas do objeto do contrato.

11.3. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser emitidas até o dia 20 de cada mês, ou 15 dias antes do vencimento pactuado em proposta, para fins de registros da despesa na competência do registro fiscal.

11.4. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas obedecendo a natureza do objeto dos serviços prestados, conforme os itens descritos na lei complementar nº 116/2003.

11.4.1. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas obedecendo atividades econômicas, principal e secundárias (CNAE), previstas no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da Contratada.

11.4.2. A Contratada deverá destacar no campo “descrição” da nota fiscal o item da lei complementar nº 116/2003 ao qual o serviço foi prestado.

11.5. A depender do trajeto contratado, será necessária a emissão obrigatória de CTE- Os com base na Lei Complementar 116/2003 e no Ajuste SINIEF 36/2019 para fins de validação fiscal e pagamento, conforme Anexo 4 deste Termo.

11.6 Havendo quaisquer desconformidades em razão dos preceitos dos itens 11.1 a 11.5, o documento fiscal será devolvido para as devidas correções.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Cebraspe em favor da Contratada em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/CTe-OS, ou conforme negociado em proposta, desde que devidamente atestada pelo representante da Contratante, mediante depósito em conta bancária, que deverá ser indicada pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

12.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato e na Ordem de Serviço ou documento equivalente, assim como os acordos realizados entre as partes na execução das atividades.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente desde a data referida no item 11.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

14. DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de contrato, em obediência ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

14.2. O Cebraspe poderá rescindir o Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Os valores/quantidades contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessário, por determinação do Cebraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá, se solicitado pela Contratante, em até 03 (três) dias úteis, apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

16.1.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.1.2. O Cebraspe reserva-se o direito de promover diligências para verificação da autenticidade e legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), podendo exigir, entre outros documentos comprobatórios, a apresentação de contrato(s) firmado(s) para a prestação dos serviços, notas fiscais ou outros documentos que evidenciem a efetiva execução do objeto.

16.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo ou razão social da entidade emitente; endereço; telefone fixo ou outro meio de contato; endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio que possibilite ao Cebraspe realizar eventual verificação das informações prestadas.

16.1.4. A contratada deverá comprovar estar legalmente habilitada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, apresentando, quando solicitado, documentação comprobatória, tais como: registro ativo no CNPJ e contrato social compatível com a atividade; autorizações ou registros exigidos pelos órgãos reguladores competentes (ANTT, Lei nº 10.233/2001); documentação regular dos veículos utilizados (CRLV válido, seguro e demais exigências legais); habilitação dos motoristas compatível com o transporte

de passageiros, incluindo CNH na categoria exigida e autorização para exercício de atividade remunerada; demais documentos necessários para a regular execução do serviço, conforme legislação vigente.

17. DO SIGILO

17.1. A Contratada guardará e fará com que o seu pessoal e os eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles.

17.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela Contratante.

17.3. A contratada fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

18. DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

18.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

18.2. Na hipótese de o Cebbraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a contratada ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

19. DAS CLÁUSULAS PENAIS

19.1. Advertência.

19.2. Multa de:

19.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço por hora de atraso na plena prestação do serviço contrato ou por hora reduzida em relação ao requisitado, em caso de abandono do local antes da dispensa pela Coordenação.

19.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

19.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebbraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

19.4. Ficará impedida de contratar com o Cebbraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

19.4.1. Não entregar a documentação exigida no edital;

19.4.2. Apresentar documentação falsa;

19.4.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.4.4. Não manter a proposta injustificadamente;

19.4.5. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;

19.4.6. Adotar conduta inidônea;

19.4.7. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.5. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

19.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

19.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

19.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

19.9. As sanções previstas nesta cláusula também serão aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamentos de Compras e Contratações do Cebraspe:

19.9.1. Apresentem documentação falsa;

19.9.2. Cometam fraude na execução deste contrato;

19.9.3. Comportem-se de modo inidôneo;

19.9.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

19.9.6. Utilizem maio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do contratante;

19.9.7. Recusem-se a cooperar com o Cebraspe, em caso de denúncia, suspeita de irregularidade ou de violação da Lei nº 12.846/2013 relativas à execução do presente contrato.

Brasília/DF, 20 de maio de 2026.

Aprovo o presente termo de referência e seus anexos.

Angelica Aguiar Nunes Resende

Supervisora de Transportes

Diretoria de Operações em Eventos

ANEXO 1
REGIÕES E CIDADES DE ATUAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO FORMAL DE REGISTRO DE PREÇOS
Região Norte

Estado	Cidade	Quantitativo Anual Estimado
ACRE	Rio Branco	50
	Cruzeiro do Sul	20
	Tarauacá	20
AMAZONAS	Manaus	50
AMAPÁ	Macapá	50
PARÁ	Belém	50
	Santarém	20
	Marabá	20
	Altamira	20
RONDÔNIA	Porto Velho	50
	Ji Paraná	20
RORAIMA	Boa Vista	50
TOCANTINS	Palmas	50
	Araguaína	20
Total		490

Região Nordeste

Estado	Cidade	Quantitativo Anual Estimado
ALAGOAS	Maceió	50
BAHIA	Salvador	50
	Vitória da Conquista	20
CEARÁ	Sobral	20
	Fortaleza	50
	Juazeiro do Norte	20
MARANHÃO	São Luis	50
	Imperatriz	20
PARAÍBA	João Pessoa	50
	Campina Grande	20
PERNAMBUCO	Petrolina	20
	Recife	50
PIAUÍ	Teresina	50
RIO GRANDE DO NORTE	Mossoró	20
	Natal	50
SEGIPE	Aracajú	50
Total		590

Região Centro Oeste

Estado	Cidade	Quantitativo Anual Estimado
DISTRITO FEDERAL	Brasília	60
GOIÁS	Goiânia	50
	Rio Verde	20
MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande	50
MATO GROSSO	Cuiabá	50
Total		230

Região Sudeste

Estado	Cidade	Quantitativo Anual Estimado
ESPÍRITO SANTO	Vitória	50
	Cachoeiro de Itapemirim	20
MINAS GERAIS	Itajubá	20
	Juiz de Fora	20
	Belo Horizonte	50
RIO DE JANEIRO	Duque de Caxias	20
	Rio de Janeiro	150
	Macaé	20
	Itaboraí	20
SÃO PAULO	São Paulo	200
	Campinas	50
	Santos	20
	Mauá	20
	Paulínia	20
	Cubatão	20
	São José dos Campos	20
Total		720

Região Sul

Estado	Cidade	Quantitativo Anual Estimado
PARANÁ	Curitiba	50
	Foz do Iguaçu	20
RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre	50
	Canoas	20
	Caxias do Sul	20
SANTA CATARINA	Florianópolis	50
Total		210

ANEXO 2
FORMULÁRIO DE VALOR POR TIPO DE VEÍCULO E CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CIDADE (Sede):	
ENDEREÇO:	
CONTATO:	

TIPO CONTRATAÇÃO: DIÁRIA			VALOR UNITÁRIO (CARGA HORÁRIA)							VALOR (R\$)	
Cidade/UF	Tipo Veículo	Quantidade Disponível	4 Horas	6 Horas	8 Horas	10 Horas	12 Horas	14 Horas	16 Horas	Hora ADICIONAL	Km ADICIONAL à franquia de 150 Km
	Sedan										
	Sedan Executivo										
	Van Executiva										
	Van Furgão										
	Micro-ônibus										
	Ônibus										
	Ônibus DD										

TIPO CONTRATAÇÃO: TRANSLADO SIMPLES			VALOR POR FAIXA DE TRAJETO (R\$)							
Cidade/UF	Tipo Veículo	Quantidade Disponível	até 10 km	11 a 20 km	21 a 30 km	31 a 40 km	41 a 50 km	51 a 100 km	km adicional	Hora Espera/Parada (Após tolerância 30 min)
	Sedan									
	Sedan executivo									
	Van executiva									
	Van furgão									
	Micro-ônibus									
	Ônibus									
	Ônibus DD									

TIPO CONTRATAÇÃO: TRANSLADO VIAGEM			VALOR POR FAIXA DE TRAJETO (R\$)		
Cidade/UF	Tipo Veículo	Quantidade Disponível	até 100 km	km adicional	Hora Espera/Parada (Após tolerância 30 min)
	Sedan				
	Sedan executivo				
	Van executiva				
	Van furgão				
	Micro-ônibus				
	Ônibus				
	Ônibus DD				

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

EVENTO:	FASE:	DATA:	HORA CONTRATADA:
EMPRESA:		CNPJ:	

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO MOTORISTA:	CPF:
VEÍCULO:	PLACA:

INÍCIO			
HORA DE INÍCIO:		KM INICIAL:	
COORDENAÇÃO:	CPF COORDENADOR A) e/ou SEGURANÇA	NOME COORDENADOR A) e/ou SEGURANÇA:	
ASSINATURA MOTORISTA:		ASSINATURA COORDENADOR(A) e/ou SEGURANÇA:	

TÉRMINO			
HORA DE TÉRMINO:		KM FINAL:	
COORDENAÇÃO:	CPF COORDENADOR A) e/ou SEGURANÇA	NOME COORDENADOR A) e/ou SEGURANÇA:	
ASSINATURA MOTORISTA:		ASSINATURA COORDENADOR(A) e/ou SEGURANÇA:	

JUSTIFICATIVA	

ANEXO 4

Tipo de Transporte	Descrição	Documento Fiscal Obrigatório	Observações
Municipal	Origem e destino no mesmo município (ex.: transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário ou aquaviário de passageiros).	Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)	• Enquadrado nos itens 16.01 e 16.02 da LC nº 116/2003. • Aplicável somente a serviços de natureza municipal
Intermunicipal	Deslocamento entre municípios diferentes dentro do mesmo estado.	CT-e OS (Conhecimento de Transporte Eletrônico - Outros Serviços, modelo 67)	• Obrigatório desde 02/10/2017. • Substitui a Nota Fiscal de Serviço de Transporte (modelo 7). • Aplicável a agências de viagem ou transportadores, em veículo próprio ou afretado.
Interestadual	Deslocamento entre estados diferentes (ex.: Juazeiro do Norte/CE → Salgueiro/PE).	CT-e OS (modelo 67)	• Obrigatório para transporte de pessoas, conforme Ajuste SINIEF nº 36/2019. • Fornecedores devem emitir CT-e OS independentemente do CNAE (ex.: 49.23-0-01 táxi; 49.29-9-02 fretamento). • NFS-e não é aceita nesses casos.
Internacional	Deslocamento entre países diferentes.	CT-e OS (modelo 67)	• Segue as mesmas regras do transporte intermunicipal e interestadual. • Aplicável ao transporte de pessoas em veículo próprio ou afretado.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>
informando o código CRC: 68524557487763676F484D3D / Página 17 de 17



Assinado eletronicamente por: ANGELICA AGUIAR NUNES RESENDE, SUPERVISOR DE
TRANSPORTE
Data da Assinatura: 08/06/2026 18:06:22